



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0005481/2026 Data: 29/01/2026 16:58:59

Requerente: 000001318 - Paulo César de Lima Júnior

CPF: 047.201.386-67

Fone:

Endereço: RUA Expedicionário Francisco Pedro da Silva, 1052

Documentos Solicitados

039190/018 - Geral: Projeto de Lei

Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 241 /2026.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS, À PORNOGRAFIA E/OU QUE UTILIZEM LINGUAJAR OBSCENO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E EM VEÍCULOS DE RECREAÇÃO, DENOMINADOS “CARRETA FURACÃO” NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG.

O Povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à pornografia e/ou que utilizem linguagem obscena nas escolas da rede pública municipal de ensino e em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como em veículos de recreação destinados ao passeio de crianças e adolescentes, denominados “Carreta Furacão”, “Trenzinhos da alegria” ou similares.

Parágrafo único. Fica igualmente proibida a reprodução ou execução:

I – De qualquer música ou gênero musical que, ainda que por duplo sentido, faça apologia ao crime, à automutilação, à pornografia, e/ou que utilize linguagem obscena, ou que faça apologia ao uso de drogas, tabaco ou qualquer outro produto inadequado para crianças e adolescentes;

II – De vídeos que contenham imagens ou elementos que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à pornografia ou que utilizem linguagem obscena, mesmo que a música em si não contenha tais elementos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Apologia ao crime: qualquer conteúdo musical que faça menção à defesa, à justificativa ou elogio a fato tipificado como crime ou contravenção, ou ainda que enalteça ou elogie autor por ter praticado infrações penais;

II - Expressões pornográficas: aquelas que possuem conteúdos sexuais, sejam se referindo às partes íntimas, com linguagem obsceno, ofensivo ao pudor ou à decência;

III - Linguajares obscenos: não só as músicas com conteúdo pornográfico, mas também as que façam uso de palavrões, ou que escarneça de alguém por motivo de crença ou credo religioso.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará na interrupção imediata do evento e, ainda, acarretará:

I - No caso de execução ou reprodução de músicas previstas no Art. 1º em escolas da rede pública municipal de ensino ou em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade administrativa do servidor responsável, conforme a legislação municipal aplicável;

II - No caso de execução ou reprodução de músicas previstas no Art. 1º em veículos de recreação para passeio de crianças e adolescentes, denominados "Carreta Furacão" ou similares, a aplicação das seguintes sanções ao condutor do veículo e ao organizador do evento:

a) advertência;

b) multa de 2 UFM, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - O cumprimento desta Lei deverá ser fiscalizado, no âmbito das escolas municipais, pelos diretores e supervisores.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para assegurar sua efetiva implementação, especialmente quanto:

I - Aos critérios de fiscalização;

II - Aos procedimentos para aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2026.

PAULO CESAR DE LIMA JUNIOR
(Paulinho Peuca da ambulância)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar a proteção integral de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Patrocínio-MG, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), assegurando que ambientes educacionais e atividades recreativas voltadas ao público infantojuvenil não exponham seus participantes a conteúdos incompatíveis com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Embora o ECA já estabeleça normas gerais de proteção à infância e à adolescência, a presente proposição não se limita a reproduzir comandos abstratos, mas busca regulamentar, no plano local, situações concretas que ocorrem no espaço urbano do Município, especialmente no que se refere à execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à pornografia ou que utilizem linguagem obsceno em escolas públicas municipais e em veículos de recreação ambulantes, como as denominadas "Carretas Furacão", "Trenziinhos da Alegria", ou similares.

As atividades desenvolvidas por esses veículos possuem caráter itinerante, circulam por vias públicas e não se restringem ao público que voluntariamente adquire ingressos ou autoriza a participação de seus filhos. A emissão sonora atinge residências, transeuntes, comércio e terceiros não participantes da atividade, incluindo crianças e adolescentes que não possuem qualquer vínculo com o evento, o que caracteriza impacto direto sobre o uso do espaço público urbano.

Além disso, a proposta encontra respaldo no poder do Município, que detém competência para regulamentar o uso do espaço público, as atividades recreativas itinerantes e os eventos destinados ao público infantojuvenil, de forma preventiva, proporcional e razoável, sem configurar censura prévia ou violação à liberdade de expressão artística.

Iniciativa semelhante foi adotada pelo Município de Patos de Minas/MG, por meio da Lei nº 8.908, de 23 de junho de 2025, regularmente aprovada pelo Poder Legislativo local e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo. Trata-se de medida que busca conciliar liberdade cultural com responsabilidade social, garantindo que a recreação infantil cumpra sua função lúdica, educativa e social, sem prejuízo à dignidade, ao respeito e ao desenvolvimento saudável do público infantojuvenil.

Diante do exposto, a presente iniciativa realinha o compromisso do Município de Patrocínio-MG com a proteção da infância e da adolescência, fortalecendo a aplicação do ECA no plano local e assegurando um ambiente urbano mais adequado, respeitoso e compatível com os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2026.



PAULO CESAR DE LIMA JUNIOR
(Paulinho Peúca da ambulância)
Vereador